



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Rua Washington Luiz, 1110 – Bairro Centro Histórico - CEP 90010-460 - Porto Alegre – RS – oabrs.org.br

## OFÍCIO – 42 –PRESIDÊNCIA

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Francisco Rossal de Araújo  
Presidente do TRT4  
E-mail: presidencia@trt4.jus.br  
RMUS

Referência: Protocolo OAB/RS nº 1101212.00007548/2022-20

Assunto: Reiteração do Ofício nº 0037/2022/Presidência. Revisão da decisão de suspensão das atividades presenciais em 49 municípios do RS.

Prezado Presidente:

Ao cumprimentá-lo, considerando a justificativa apresentada por esse Tribunal de que a suspensão das atividades presenciais das unidades judiciais em 49 cidades do estado tem como motivo as diretrizes traçadas pela Portaria Conjunta nº 3.857/2020;

Considerando que questionada a OAB/RS sobre o teor da referida Portaria, em similar de nº 000849/2021/GP, datado de 2 de junho de 2021, a entidade assim se manifestou:

1. Primeiramente, diante da proposta de que o referido plano possua três etapas, sendo elas: 1ª) reorganização interna das unidades judiciárias e administrativas; 2ª) retorno parcial das atividades presenciais com 50% dos servidores e estagiários; e 3ª) retorno integral ao final da pandemia, nos cabe destacar que, com o intuito de evitarmos ainda mais prejuízos à prestação jurisdicional e, dessa forma, à cidadania, a OAB/RS entende que, na segunda etapa (retorno parcial), **mostra-se vital que, mesmo havendo a emissão de alerta ou tomada de ação por parte do novo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado, a Justiça do Trabalho da 4ª Região não volte a fechar, exceto diante de determinação de lockdown.**

(...)

2. Outro ponto que ressaltamos refere-se à realização, quando for o caso, de perícias (exames, vistorias ou avaliações) e leilões presenciais, fora dos prédios da Justiça do Trabalho, atividades essas que devem ser, desde logo, autorizadas, não se justificando que se aguarde a vigência da segunda etapa de retomada, e que também precisam acontecer independentemente de emissão de alertas ou

(fls. 2 do Ofício nº 0042/2022/Presidência)

tomada de ações. **Eventual suspensão deve ser decidida caso a caso, por meio de requerimento dos interessados.**

Considerando, como já dito, que, até a presente data, todos os serviços públicos dos demais Poderes estão abertos em horário integral e, ainda, que, por ora, não há qualquer espécie de restrição ao funcionamento de serviços não essenciais por parte das autoridades sanitárias;

Considerando o fato de que os demais Tribunais (TJ/RS e TRF4) permanecem em pleno funcionamento sem nenhuma determinação de fechamento;

Considerando, como também já afirmado, que o ato impõe restrição à atividade da advocacia que, conforme o artigo 133 da Constituição Federal, é indispensável à administração da Justiça e, por força do artigo 7º da Lei 8.906/94, deve possuir livre acesso a qualquer recinto em que funcionem os prédios do Poder Judiciário;

Considerando que, por meio do presente, a AGETRA desiste do seu pedido de suspensão de prazos vinculado ao tema trazido à baila, a OAB/RS, juntamente a AGETRA e a SATERGS, requer a Vossa Excelência a revisão da Portaria nº 3.857/2020, especialmente no que se refere ao fechamento das unidades judiciais, determinando a imediata abertura das unidades referidas e realização de audiências presenciais, evitando, dessa forma, ainda mais prejuízos aos jurisdicionados e à Advocacia.

Por fim, contando com sua alta consideração, face à relevância do tema, antecipadamente agradece-se a atenção dispensada e renova-se votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



LEONARDO LAMACHIA,  
Presidente da OAB/RS.

FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA,  
Presidente da AGETRA.

CAMILO GOMES DE MACEDO,  
Presidente da SATERGS.